



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paranatinga-MT, 10 de maio de 2022.

Ofício CRS - nº- 139/2022
Ref.: Ofício SISEMP 033/2022

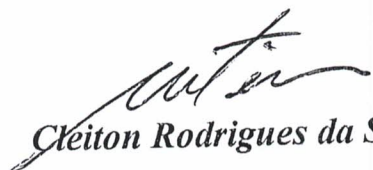
Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a este Executivo Municipal, cópia de procedimento de cunho reivindicatório da Presidência do SISEMP, assunto amplamente debatido através da EC 120/2022, que trata do piso e da aposentadoria especial dos Agentes Comunitários e Agentes de Endemias dos Servidores do Município, alega-nos que este Executivo não tem dispensado atenção ao assunto em comento, motivo pelo qual reiteramos a V. Ex^a da necessidade de providencias neste sentido.

Certos de vossa atenção ao solicitado, antecipamos nossos votos de consideração e apreço, ficando desde já no aguardo de vosso pronunciamento.

Atenciosamente

Gabinete do Presidente


Cleiton Rodrigues da Silva

Exmo Senhor Prefeito
Josimar Marques Barbosa
Paranatinga – MT
Nesta

RECEBIDO
11/05/22
E

SISEMP



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PARANATINGA-MT

FUNDAÇÃO 01 DE MAIO DE 2001

CNPJ 04.499.146/0001-84

REGISTRADO NO MTE SOB Nº46210.000913/2017-16
ENTIDADE PORTADORA DE CÓDIGO SINDICAL Nº 000.601.556.97706-



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de
Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso



OF SISEMP 033 /2022

A CAMARA MUNICIPAL DE PARNATINGA-MT

AOS NOBRES VEREADORES

Paranatinga-MT

O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANATINGA - SISEMP, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ: 04499146/0001-84, localizado na rua: Crisântemo, 366, bairro: Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, Cep 78870-000, por força do artigo 8º, III e nos termos do artigo 5º, XXXIII e XXXIV, "b", ambos da Constituição Federal do Brasil cuja presidência insta na pessoa da **SRª. ADRIANA FERREIRA PEDROSO**, brasileira, servidora pública, vem mui respeitosamente, pelo presente instrumento manifestar o que passa a narrar:


Informamos a esta nobre Casa de Leis, que oficializamos a Gestão por Ofício 032/2022 referente a EC120/2022 que trata do piso e da aposentadoria especial dos Agentes Comunitárias e Agentes de Endemias dos Servidores do município

Certa de vossa atenção e providência aproveito a ocasião para renovar meus votos de consideração e apreço.

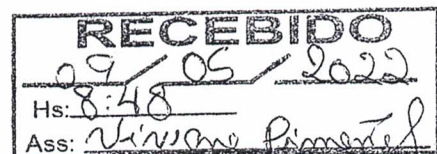
Segue em anexo o Ofício Protocolado.

Paranatinga-MT 09 de Maio de 2022.

Atenciosamente,


ADRIANA FERREIRA PEDROSO
Presidente do SISEMP

Ao Exmo. Presidente da câmara Municipal
SR. CLEITON RODRIGUES DA SILVA
Paranatinga-MT



SISEMP



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PARANATINGA-MT
FUNDAÇÃO 01 DE MAIO DE 2001
CNPJ 04.499.146/0001-84

REGISTRADO NO MTE SOB Nº46210.000913/2017-16
ENTIDADE PORTADORA DE CÓDIGO SINDICAL Nº 000.601.556.97706-4

Paranatinga -MT, 09 de Maio de 2022.

OFÍCIO/SISEMP 032/2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito de Paranatinga - MT

O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANATINGA - SISEMP, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ: 04499146/0001-84, localizado na rua: Crisântemo, 366, bairro: Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, Cep 78870-000, cuja presidência insta na pessoa da **SR^a. ADRIANA FERREIRA PEDROSO**, brasileira, servidora pública, vem mui respeitosamente , pelo presente instrumento requer:

Conforme :

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Rua : Crisântemo, 366-Jardim Primavera Cep: 78.870-000

Fone(66) 3573-3267

PARANATINGA-ESTADO DO MATO GROSSO

SISEMP



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PARANATINGA-MT
FUNDAÇÃO 01 DE MAIO DE 2001
CNPJ 04.499.146/0001-84

REGISTRADO NO MTE SOB Nº46210.000913/2017-16
ENTIDADE PORTADORA DE CÓDIGO SINDICAL Nº 000.601.556.97706-4

Este probo Sindicato vem através desta requerer de V.Sª a adequação e atualização da tabela de vencimento e a aplicação da aposentadoria especial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, com aplicação imediata.

Certa de vossa atenção e providências, aproveito a ocasião para renovar meus sinceros votos de consideração e apreço.

SEGUE EM ANEXO A LEI

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Cc

A CÂMARA MUNIIPAL DE PARANATINGA-MT

SR SECRETÁRIO DE SAUDE ELI GOMES DE OLIVEIRA


ADRIANA FERREIRA PEDROSO
SISEMP

Rua : Crisântemo, 366-Jardim Primavera Cep. 78.870-000

Fone(66) 3573-3267

PARANATINGA-ESTADO DO MATO GROSSO

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022